

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 11/2023**, do Projeto de Lei nº 11/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo ao produtor rural **Marcio Koch**, devido a investimento na produção de gado de corte.

O produtor está adquirindo 06 módulos solar fotovoltaico AE solar HM6L-72 535 WP, 1 STS-3KTL-S inversor sunways monofásico com 1 MPPT, 1 String box CA-220v 3,0KWP, 6 estrutura aluzinco fibrocimento ou ondulado gomo baixo, 1 materiais de instalação (conectores, abraçadeiras, eletrodutos etc.), e mão de obra instalação, elaboração de projetos executivo, e homologação do projeto junto a concessionária, a fim de gerar uma energia sustentável, reduzindo custos, impacto ambiental e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento no município, bem como, aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade do gado de corte, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 14 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 12/2023**, do Projeto de Lei nº 12/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a criação do cargo em comissão e função gratificada, em caráter excepcional, de Coordenador de Atendimento em Saúde. O cargo a ser criado compreende as atribuições de coordenação dos serviços de atendimento, agendamento e recepção, dos trabalhos correlatos à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com a finalidade de aprimorar os atendimentos públicos prestados na Unidade Básica de Saúde.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, para garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

**Parecer Final: Somos de parecer parcialmente favorável à aprovação do presente Projeto de Lei. Sendo um voto contrário do Vereador Marcelo Fochi.**

Sala de Comissões, em 14 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 13/2023**, do Projeto de Lei nº 13/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor da suplementação de crédito será de R\$ 207.263,80 (duzentos e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) dentro do Programa de Apoio ao Ensino Médio e Superior. Referida suplementação se dá tendo em visto a transferência de recurso do Governo do Estado através do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS, criado pela Lei nº 12.882, de 03 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 54.458, de 28 de dezembro de 2018, que diante do Censo Escolar do INEP/MEC, mapeia os alunos residentes no meio rural que são atendidos pelo programa.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceitua o artigo 205 e seguintes da Constituição Federal.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 14 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 14/2023**, do Projeto de Lei nº 14/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa firmar termo de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com abertura de crédito especial, em caráter excepcional, visando a consecução do Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural.

Referido Programa consiste na seleção de agricultores, pecuaristas e empreendedores familiares rurais pertencentes aos municípios atingidos pela estiagem na safra 2021/2022, através da homologação dos selecionados pelo Conselho Municipal da Agricultura, com indicação dos interessados e supervisão pelos técnicos da Emater/RS ASCAR, para escavação de 12 (doze) microaçudes no município, conforme as especificações do Programa.

Para tanto, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 112.800,96 (cento e doze mil e oitocentos reais, e noventa e seis centavos) para vinculação do recurso financeiro ao Programa de Fomento à Agricultura e Pecuária, a fim de efetuar a contratação da prestação de serviço de hora máquina.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da psicultura, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 14 março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 15/2023**, do Projeto de Lei nº 15/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, visando distribuição de materiais a produtores rurais. O valor a ser suplementado é de R\$ 146.00,00 (cento e quarenta e seis mil reais), e será utilizado para aquisição de insumos a serem distribuídos a produtores rurais, a fim de fomentar as atividades da bacia leiteira que são amplamente desenvolvidas em nosso município, e dependem de apoio do poder público para que possam expandir e gerar ainda mais renda no meio rural. O valor acima citado será utilizado na aquisição de adubo e ureia, que serão distribuídos aos produtores de leite, para adequação de pastagens, conforme seleção de beneficiários a ser definida pelo Conselho de Desenvolvimento Agropecuário - CONDAGRO.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 14 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 16/2023**, do Projeto de Lei nº 16/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar o reajuste de 08% (oito por cento) nos proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Empregos Públicos, Inativos e Conselho Tutelar, em caráter excepcional, a partir de 1º de março de 2023, além de pagamento superior ao piso para os Agentes Comunitários de Saúde.

Para o reajuste proposto foi considerado:

- 1- Que esta revisão geral anual dos vencimentos leva em conta o aumento da receita, e está de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no inciso X, do art. 37;
- 2- Que a situação financeira que os Municípios, de um modo geral, enfrentam nos últimos anos, não permite a adoção de um percentual mais elevado;
- 3- Que as despesas com pessoal no Poder Executivo não podem ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida, e que a partir de 48,6%, há emissão de alerta por parte dos órgãos de controle;
- 4- Que a realização de estudo de cálculo do impacto financeiro apresentado a esta Casa, demonstra que o reajuste, no índice de 08% nos vencimentos dos servidores não afetará a saúde financeira do Município;
- 5- Que com o reajuste proposto, o padrão básico de vencimentos passa a ser de R\$ 767,28 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo a gratificação dos Conselheiros Tutelares de R\$ 1.611,27 (mil seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos), dos Agentes Comunitários de Saúde de R\$ 2.617,92 (dois mil seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), e que os servidores ficam com seus vencimentos a partir de R\$ 1.764,73 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) e, portanto, consideravelmente superior ao Salário Mínimo Nacional.

Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do quadro de Servidores, correspondem a um valor superior ao calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2022), que foi de 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento).

Desta forma, o presente projeto de revisão geral anual atende aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstra o cálculo do impacto financeiro do gasto de pessoal do Poder Executivo, bem como, está adequado à Lei Orçamentária Anual, há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e visa uma

atualização tratada com responsabilidade diante dos rumos do município frente à crise financeira e a diminuição da arrecadação, levando em consideração também o contexto social dos servidores das classes de menor poder aquisitivo.

São essas as motivações que ensejam o envio do presente Projeto de Lei, diante da importância na busca de uma remuneração adequada às realizações das atividades funcionais do poder executivo e que não impacte no orçamento do município, ressaltando que desde o ano de 2017, os valores relativos à terceirização dos serviços médicos prestados ao município (médicos 40h/semanais) são computados como despesa com pessoal, o que aumenta o índice de tal despesa.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que o funcionalismo público possui garantido constitucionalmente a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 14 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 17/2023**, do Projeto de Lei nº 17/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar a prorrogação da contratação emergencial do auxiliar de saúde bucal (até 40 horas semanais), em caráter excepcional, autorizado através da Lei nº 1.906, de 08 de fevereiro de 2022, pelo período de até 06 (seis) meses; e, contratar 01 (um) monitor de educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng (até 30 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano; ambos para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF); para prestar serviços para a municipalidade.

A necessidade da prorrogação da contratação do auxiliar de saúde bucal se dá em virtude do Mandado de Segurança nº 5000133-75.2023.8.21.0135 (protocolado na Justiça Estadual da Comarca de Tapejara) estar pendente de julgamento, e solicitar a proibição de nomeação no referido cargo, decorrente do Concurso Público nº 01/2022, conforme notificação protocolada em 03 de março de 2023, informando referida situação. Nesse sentido, até resolução da demanda judicial, pretende-se dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Saúde, com a prorrogação da contratação do atual servidor ocupante do cargo, até obter-se segurança jurídica para o provimento do cargo através da banca do Concurso Público nº 01/2022.

Já a contratação do monitor da educação infantil, com domínio pleno da língua Kaingáng, se justifica devido à implementação de atendimento de crianças indígenas de 4 e 5 anos, ainda em 2015, na rede municipal de ensino, e da necessidade de se manter as culturas das crianças da Comunidade Indígena, mesmo estando inseridas a uma nova realidade, o que ocasionará uma soma de valores e princípios entre as crianças das etnias que também frequentam a Educação Infantil na Escola Dentinho de Leite. O monitor deverá possuir domínio pleno da língua kaingang, devidamente comprovado através de declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de

manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 13 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 18/2023**, do Projeto de Lei nº 18/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para ampliar 01 (um) cargo de provimento efetivo de PROFESSOR LETRAS - PORTUGUÊS/INGLÊS, em caráter excepcional, constante do quadro de cargos do Art. 29 da Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002.

Referida ampliação de cargo, de 03 (três) professores de Letras - Português/Inglês, para 04 (quatro), surge a fim de atender a demanda educacional existente para as duas disciplinas as quais referido professor atua.

Nesse sentido, o quadro de profissionais efetivos atuantes no magistério na Rede Municipal de Ensino passa a ser de 41 (quarenta e um) profissionais.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 13 de março de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**